

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

Processo nº 056/2026

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Ministério Público do Estado do Tocantins e a Assembleia Legislativa do Tocantins para os fins que especifica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO), por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, em Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o n. 01.786.078/0001-46, doravante denominado MPTO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 928.844.665-68, residente em Palmas/TO, nomeado pelo Ato n. 1.971 NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 6676, de 14 de outubro de 2024, e a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS (ALETO), inscrita no CNPJ sob o n. 25.053.125/0001-00 com sede na Praça dos Girassóis s/n Palácio João D' Abreu, CEP 77003-905, Palmas/TO, neste ato representada por seu Presidente **Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 394.763.161-87, e portador do RG nº 1.197.392, eleito para o cargo conforme publicado no Diário da Assembleia nº. 3501, de 7 de fevereiro de 2023, doravante denominada ALETO,

As partes, sujeitando-se às normas contidas neste instrumento e, no que couber, à Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente acordo consiste na divulgação da atuação ministerial, por meio de veiculação de programas televisivos e vídeos institucionais. O objetivo é dar ampla publicidade aos trabalhos desenvolvidos e às formas de acesso aos serviços do MPTO, a fim de maximizar sua comunicação com a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETE AO MPTO

2.1 Produzir e disponibilizar à ALETO edições mensais do programa Ministério Público em Ação, VTs relativos a campanhas periódicas de

promoção da cidadania e eventuais conteúdos audiovisuais de interesse público.

2.2 Assumir responsabilidade integral pela produção do conteúdo a ser disponibilizado à ALETO, incluindo temas, gravação, edição e finalização do material.

2.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas dos profissionais envolvidos e pelos demais custos relativos à produção do conteúdo audiovisual.

2.4 Definir a linha editorial do conteúdo a ser veiculado.

2.5 Inserir, no final de cada conteúdo, informação alusiva à parceria entre MPTO e ALETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE À ALETO

3.1. Ceder espaço na grade de programação da TV Assembleia para a veiculação mensal de programa televisivo, de vídeos para campanhas periódicas voltadas à promoção da cidadania e para eventuais conteúdos audiovisuais de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 25 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico, pelos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, a ser firmado por meio de ajuste entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPARTILHAMENTO

8.1. O MPTO reserva a si o direito de publicar em suas redes sociais oficiais trechos ou a íntegra do programa Ministério Público em Ação e demais

conteúdos audiovisuais produzidos pelo MPTO e disponibilizados à ALETO, imediatamente após a veiculação na TV Assembleia.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre as Instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido unilateralmente no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas, ou condições, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE

12.1 Fica expressamente vedada a veiculação de conteúdos audiovisuais produzidos pelo MPTO que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, devendo ser rigorosamente observados os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o princípio da publicidade, em consonância com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da cidade de Palmas, Estado do Tocantins, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado



que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Palmas/TO, 16 de março de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES

- Presidente ALETO -

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

- Procurador-Geral de Justiça -